



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. CARLOS NADER)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

"Dispõe sobre a utilização de coletes à prova de balas e dá outras providências."

DESPACHO:
21/05/2004 - (APENSE-SE ESTE AO PL-6231/2002.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 24/5/04

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



Câmara dos Deputados



PL 3.523/2004

Autor: Carlos Nader

**Data da
Apresentação:** 12/05/2004

Ementa: "Dispõe sobre a utilização de coletes à prova de balas e dá outras providências."

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Despacho: Apense-se a(o) PL-6231/2002. *PL 1623/02*

**Regime de
tramitação:** Ordinária

Em 21/05/2004

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 3523/04

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre a utilização de coletes à prova de balas e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescenta o inciso V ao Art. 19 da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - O colete à prova de balas deverá integrar o uniforme dos vigilantes contratados por empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância ou de transporte de valores, bem como de empresas que possuam setores próprios para o exercício dessas atividades como agências e postos de atendimento bancários.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aquisição dos referidos coletes deverão ser custeadas pelas empresas.

Art. 2º - As empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, para se adaptarem às exigências desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



B04C8CCF28



JUSTIFICATIVA

Os vigilantes estão nos locais do crime, e, na maioria das vezes não lhe são fornecidos coletes a prova de balas ou outras proteções físicas, como manda a lei. Daí porque a incidência de mortes de vigilantes, especialmente por homicídios, em agências bancárias e no transporte de valores. A incidência de mortes por homicídios é muito maior entre os vigilantes do que entre os policiais militares.

Assim, o uniforme especial é obrigação do empregador, reduzindo os riscos do trabalho, adotando medidas coletivas e individuais de proteção e segurança do trabalhador. Dado o aumento da criminalidade, os equipamentos pedidos são fundamentais para a segurança não só dos vigilantes, como da população usuária dos serviços.

Entendemos, portanto, que a legislação que ora regula a atividade dos vigilantes está carecendo de iniciativas com vistas à atualização para a realidade presente, e é neste sentido que apresentamos a presente proposição.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito apoio para aprovação da mesma.

Sala das sessões, em de de 2004.

 12/5/04

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ



B04C8CCCF28



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-6231/2002

Autor: Cabo Júlio/MG

Data de Apresentação: 06/03/2002

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Apensado(a) ao(a): PL-167/1999

Situação: CTASP: Tramitando em Conjunto.

Ementa: Altera a redação do art. 19 da Lei nº 7.102/83, assegurando aos vigilantes o uso de coletes à prova de balas.**Indexação:** Alteração, lei federal, segurança, instituição financeira, garantia, vigia, utilização, colete à prova de balas, fornecimento, responsabilidade, empresa de segurança e vigilância.

Substitutivos

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

SBT 1 CTASP (Substitutivo) - Rogério Silva

Apensados

PL 6587/2002 PL 7216/2002 PL 7263/2002 PL 1693/2003

Última Ação:

2/4/2002 - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - Apense-se ao PL-167/1999. (DESPACHO INICIAL)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
6/3/2002	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei pelo Dep. Cabo Júlio
2/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se ao PL-167/1999.(DESPACHO INICIAL)
29/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-6587/2002.(DESPACHO INICIAL)
30/10/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 7216/2002.(DESPACHO INICIAL)
7/11/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL 7263/2002.(DESPACHO INICIAL)
27/8/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-1693/2003.

Cadastrar para Acompanhamento



Página anterior <



Nova pesquisa <

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PL-167/1999

Autor: Jaques Wagner - PT /BA

Data de Apresentação: 03/03/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CTASP: Aguardando Parecer.

Ementa: Dá nova redação ao art. 19, inciso IV, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995.

Explicação da Ementa: OBRIGANDO À EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA CONTRATAR SEGURO DE VIDA INDIVIDUAL PARA OS VIGILANTES.

Indexação: ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, SEGURANÇA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, OBRIGATORIEDADE, EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA, EMPREGADOR, REALIZAÇÃO, SEGURO DE VIDA, CATEGORIA PROFISSIONAL, VIGIA, GUARDA DE VIGILANCIA.

Despacho:

21/6/1999 - DESPACHO A CTASP, CFT (MERITO) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II. (NOVO DESPACHO).

Pareceres, Votos e Redação Final

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)
PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Rogério Silva

Substitutivos

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)
SBT 1 CTASP (Substitutivo) - Rogério Silva

Apensados

PL 3842/2000 PL 6231/2002

Publicação e Erratas

Errata de 22/05/1999

Última Ação:

31/3/2004 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Designada Relatora, Dep. Dra. Clair (PT-PR)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
3/3/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP JAQUES WAGNER.
22/4/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) A CTASP (MERITO) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II.(DESPACHO INICIAL)
23/4/1999	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADO A COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.
21/6/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA)

	DESPACHO A CTASP, CFT (MERITO) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI) - ARTIGO 24, II. (NOVO DESPACHO).
21/6/1999	PLENÁRIO (PLEN) PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.  DCD 22 05 99 PAG 23227 COL 02.
18/8/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) RELATOR DEP JOSE CARLOS VIEIRA.
18/8/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES A PARTIR DE 19 08 99.
26/8/1999	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
30/11/2000	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) DEVOLVIDO PELO RELATOR, JOSE CARLOS VIEIRA, SEM SE MANIFESTAR. AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.
30/11/2000	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Apense-se a este o PL-3842/2000.
30/3/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator: Dep. José Múcio Monteiro
31/5/2001	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. José Múcio Monteiro, pela rejeição deste, e pela aprovação do PL-3842/2000, apensado. 
2/4/2002	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) apense-se a esta o PL-6231/2002.(DESPACHO INICIAL)
6/11/2002	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Devolvido ao Relator, Dep. José Múcio Monteiro
31/1/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno
21/3/2003	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do R.I
5/8/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Recebimento pela CTASP, com as proposições PL-7216/2002, PL-7263/2002, PL-6231/2002, PL-6587/2002, PL-3842/2000 apensadas.
4/9/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designado Relator, Dep. Rogério Silva
5/9/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Abertura de Prazo para Emendas ao Projeto a partir de 08/09/2003
15/9/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas.
6/10/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Apresentação do Parecer do Relator pelo Dep. Rogério Silva 
6/10/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Devolvido ao Relator, Dep. Rogério Silva
7/10/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Parecer do Relator, Dep. Rogério Silva, pela rejeição deste e pela aprovação, com substitutivo, dos Projetos de Lei nºs 3842/00, 6231/02, 6587/02, 7216/02, 7263/02 e 1693/03, apensados. 
9/10/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Abertura de Prazo para Emendas ao Substitutivo a partir de 10/10/2003
16/10/2003	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Encerrado o prazo para emendas. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.
31/3/2004	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) Designada Relatora, Dep. Dra. Clair (PT-PR)

Cadastrar para Acompanhamento

 [Página anterior](#)  [Nova pesquisa](#)